



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO:
Livro Cópia. II -
Pag. 4101
Em, 17 de 94
.....

LEI MUNICIPAL Nº 530 DE 17 DE AGOSTO DE 1994.

Ementa: ALTERA O ARTIGO 9º DA DELIBERAÇÃO Nº 185 DE 21 DE OUTUBRO DE 1975.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES decreta e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O artigo 9º da Deliberação nº 185, de 21 de outubro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 9º - Só poderão ser cadastrados como veículos de aluguel ou taxi, os automóveis com, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação, respeitados os que já se acham cadastrados na Prefeitura, após vistoria a ser realizada pela municipalidade, que os considere compatíveis com o serviço a ser prestado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENDES/RJ., em 17 de AGOSTO de 1994.

RICARDO RAFAEL MELLO

- Prefeito Municipal -